

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 17 /99.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER  
LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº

Emenda da Lei Orgânica Nº

PROCESSO Nº

Data: 01.07.99

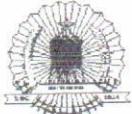
Horário 9h40m

Exma. Sra. Presidente  
Senhores Vereadores

Submeto a apreciação desta augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei** que estrutura o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**. Cabe-me informar a Vossas Excelências que o presente projeto é necessário em vista da sua adequação a nova política agrícola do país, com destaque para a Região Amazônica, a qual exige certas medidas das entidades públicas, dentre as quais a estruturação do Conselho de Política Agrícola, a fim de facilitar e permitir acesso aos créditos concedidos pelos órgãos oficiais do Governo Federal, tão indispensáveis.

O presente projeto de lei contempla a participação, através de efetiva representação, da Sociedade Civil organizada, democratizando as decisões fundamentais, e assim garantindo a motivação e interesse das partes interessadas, seja do homem do campo, seja do pessoal técnico, criando a integração benéfica entre Governo e povo, na grande empreitada que se anuncia do esforço de melhorar a qualidade de vida no campo, e por consequência na cidade, criando novas oportunidades de empregos e estimulando o desenvolvimento sócio-econômico sustentado, sonho de futuro hoje acalentado pela nação brasileira.

Outrossim, informo que o Conselho que ora propõe-se estruturar através deste Projeto de Lei, já se encontra criado na Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 233, inciso VII, com a denominação de **Conselho Municipal de Política Rural**, entretanto, por feliz coincidência, tramita nessa Casa Legislativa Projeto de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



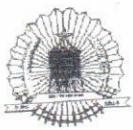
Emenda à Lei Orgânica nº 055, de 03.03.99, de autoria da Vereadora Ellen Ruth alterando o nome do referido conselho para **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**. É exatamente o que desejamos, pois esta última nomeação se faz adequada, visto ser a mais adotada pelos municípios brasileiros por ter a conotação de abrangência maior.

Serão adotadas as medidas visando atingir os objetivos da implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no sentido de torná-lo instrumento indutor da política para o campo.

Usando da atribuição concedida no art. 66 da Lei Orgânica, solicito urgência na apreciação do projeto em anexo.

Porto Velho-RO, 30 de junho de 1999.

  
**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 30 DE JUNHO DE 1999.

### PROTÓCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº 56/Mun 17/99

Emenda da Lei Orgânica Nº

PROCESSO Nº

Data: 01.07.99

Horário 9h:40m.

Estrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado pelo art. 233, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado pelo art. 233, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, tem por objetivo atuar como órgão consultivo e deliberativo no que se refere a política de desenvolvimento rural, no âmbito da atuação Municipal.

Art. 2º - O CMDR fica estruturado nos termos desta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC.

Parágrafo Único - O Presidente do CMDR é o Secretário Municipal titular da SEMAGRIC.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Art. 3º - Cabe ao CMDR, com a aprovação do seu Presidente, dispor a respeito de todos os assuntos relacionados as ações Municipais para o desenvolvimento rural, especialmente sobre:

I - definição das prioridades da política agrícola;

II - análise da viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural;

IV - critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V - avaliação e acompanhamento da aplicação dos recursos do PRONAF e de outras fontes destinadas ao setor agropecuário;

VI - aprovação de critério para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência técnica no setor agropecuário;

Art. 4º - É de competência exclusiva do CMDR:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - garantir a participação dos agricultores nas decisões de interesses do setor agrícola junto ao Executivo a nível municipal, estadual e federal.

Art. 5º Art. 5º - O CMDR é integrado por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:

I - do interesse público;

a) seis representantes do Município de Porto Velho, a saber:

1) dois representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC;

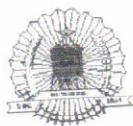
2) um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

3) um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

4) um representante da Fundação Instituto do Meio Ambiente - FIMA;

5) um representante da Câmara Municipal.

b) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



c) um representante do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

d) um representante da Caixa Econômica Federal;

e) um representante do Banco do Brasil;

f) um representante do Banco da Amazônia - BASA;

II - do interesse das entidades representativas:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Porto Velho;

ENR 1

b) um representante do Sindicato Rural de Porto Velho;

§1º - Cada membro titular do CMRD, terá um suplente, oriundo da mesma entidade representada.

§2º - A participação no CMRD só será admitida às entidades constituídas legalmente e em regular funcionamento.

§3º - Os membros efetivos e suplentes do CMRD serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação em lista tríplice.

§4º - O mandato de cada representante será de dois anos e terá início na data da nomeação, permita a recondução.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do CMRD é considerada serviço público relevante, e não será remunerada, e obedecerá as disposições seguintes:

I - substituirá o conselheiro titular, no caso de impedimento ou ausência, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o respectivo suplente.

II - será destituído o Conselheiro que, injustificadamente, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no prazo de um ano.

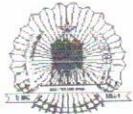
III - cada conselheiro titular terá direito a um único voto;

Art. 7º - O CMRD terá seu funcionamento adotado por Regimento Interno, obedecido as seguintes normas:

I - o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

II - o CMRD reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

III - as reuniões do CMRD só terão caráter deliberativo com a presença de metade mais um de seus membros, sendo considerados aprovados as matérias que obtiverem a maioria absoluta de votos dos presentes;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



IV - cabe ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - As Reuniões do CMDR serão pública, podendo delas participar, com direito a voz, pessoas especialmente convidadas.

Art. 8º - As despesas necessárias para a implantação do CMDR, serão objetivo de crédito especial a ser aberto no orçamento e os recursos para a sua manutenção constará no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição do CMDR, mediante requisição, servidores municipais necessários à consecução das suas atividades.

Art. 10 - A SEMAGRIC prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 11 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.